



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º03/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de CONCHAS, inscrita no CNPJ n.º 46.634.110/0001-17, com endereço à Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro de Conchas - Estado de São Paulo, o Sr. Prefeito Municipal, Júlio Tomazela Neto, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 57.862.557-X SSP/SP e C.P.F n.º 473.292.508-13, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Elias Tomazela, n.º 1294 - Baltazar / Conchas, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 946/2007, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico (Registro de Preços) n.º 21/2022, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, conforme documento juntado nos autos do processo acima referenciado, RESOLVE: Registrar o(s) referido(s) preço(s) oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 34.309.210/0001-88

Endereço: Av. Ireno da Silva Venâncio, n.º 199 – BL GP 08 UND. 30.6 – Protestantes/SP, Votorantim/SP – CEP: 18.111-100

Email: comercialetica.licitacao@gmail.com

Telefone: (15) 3023-6366

LOTE 01 – KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL					Quantidade 2.000	
Itens	Especificação do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
1	apontador jumbo duplo	futuro	UN	2.000,00	1,86	3.720,00
2	borracha escolar com capa	Ecoplast	UN	2.000,00	3,70	7.400,00
3	caderno de cartografia 96 folhas	Nova cadernos	UN	2.000,00	14,64	29.280,00
4	cola branca 110gr	Famix	UN	2.000,00	6,73	13.460,00
5	giz 12 cores	Famix	UN	2.000,00	4,57	9.140,00
6	lápiz 12 cores jumbo	Ecole	UN	2.000,00	28,00	56.000,00
7	lápiz grafite jumbo	Ecole	UN	4.000,00	2,46	9.840,00
8	canetinha hidrográfica 12 cores jumbo	Famix	UN	2.000,00	20,30	40.600,00
9	tesoura de ponta arredondada	Leo&Leo	UN	2.000,00	2,83	5.660,00
Valor Total por Kit (lote 01).....(R\$)						87,55
Valor Global do Lote 01 (2.000 Kits)(R\$)						175.100,00

LOTE 02 – KIT ESCOLAR – ANOS INICIAIS					Quantidade 2.200	
10	apontador - aprox. 60x25x15mm	Leo&Leo	UN	2.200,00	1,48	3.256,00
11	borracha escolar com capa	Ecoplast	UN	4.400,00	3,70	16.280,00
12	caderno brochurão 96 folhas	Nova cadernos	UN	8.800,00	14,58	128.304,00



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

13	caderno de cartografia 96 folhas	Nova cadernos	UN	2.200,00	14,64	32.208,00
14	canetinha hidrográfica	famix	UN	2.200,00	14,37	31.614,00
15	cola branca 110gr	famix	UN	2.200,00	6,73	14.806,00
16	lápiz 12 cores	ecole	UN	2.200,00	8,27	18.194,00
17	lápiz grafite	famix	UN	4.400,00	0,81	3.564,00
18	tesoura de ponta arredondada	Leo&Leo	UN	2.200,00	2,83	6.226,00
19	giz 12 cores	famix	UN	2.200,00	4,57	10.054,00
20	régua 30 cm	Ecoplast	UN	2.200,00	3,77	8.294,00
21	caneta esferografica azul	compactor	UN	4.400,00	1,16	5.104,00
Valor Total por Kit (lote 02).....(R\$)						126,32
Valor Global do Lote 02 (2.200 Kits)(R\$)						277.904,00

LOTE 03 – KIT ESCOLAR – ANOS FINAIS E MÉDIO/EJA					Quantidade 1.800	
22	apontador - aprox. 60x25x15mm	leo&leo	un	1.800,00	1,48	2.664,00
23	borracha escolar com capa	ecoplast	un	3.600,00	3,70	13.320,00
24	caderno universitário 200 folhas	nova cadernos	un	3.600,00	22,82	82.152,00
25	caderno de cartografia 96 folhas	nova cadernos	un	1.800,00	14,64	26.352,00
26	cola branca 110gr	famix	un	1.800,00	6,73	12.114,00
27	lápiz 12 cores	ecole	un	1.800,00	8,27	14.886,00
28	lápiz grafite	famix	un	3.600,00	0,81	2.916,00
29	tesoura de ponta arredondada	leo&leo	un	1.800,00	2,83	5.094,00
30	compasso escolar	ecoplast	un	1.800,00	13,43	24.174,00
31	conjunto geométrico	ecoplast	un	1.800,00	11,25	20.250,00
32	caneta esferografica azul	compactor	un	5.400,00	1,16	6.264,00
33	caneta esferografica preta	ompactor	un	3.600,00	1,16	4.176,00
34	caneta esferografica vermelha	compactor	un	3.600,00	1,16	4.176,00
35	caneta marca texto	brw	un	3.600,00	2,02	7.272,00
36	canetinha hidrográfica	famix	un	1.800,00	14,37	25.866,00
37	caneta corretiva	jocar	un	1.800,00	3,91	7.038,00
38	régua 30 cm	ecoplast	un	1.800,00	3,77	6.786,00
Valor Total por Kit (lote 03).....(R\$)						147,50
Valor Global do Lote 03 (1.800 Kits)(R\$)						265.500,00
Valor Total Registrado (R\$)						718.504,00

CLAÚSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para registrar os preços, visando aquisição de Kits de Materiais Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Conchas, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.”, edital do Pregão Eletrônico nº21/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conchas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Conchas, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do presente Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas decorrentes de futuras aquisições referente a presente ata de registro de preços correrão por conta de da Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Educação, Funcional Programática: 1236100032.012000 - Manutenção do Ensino Fundamental, junto ao orçamento-programa do exercício financeiro.

4.2 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- Os Kits de Materiais Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Conchas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme data informada pela CONTRATANTE, no Setor de Abastecimento Municipal, localizado na Av. Prefeito José Gorga, nº 1530 – Jd. Joanin Parise, Conchas/SP.

5.1.1. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, o qual esteja em desconformidade com a ata de registro, a DETENTORA / CONTRATADA deverá regularizar imediatamente e satisfatoriamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.2 – Os pedidos serão emitidos de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal responsável, podendo ocorrer de forma parcelada.

5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a ADJUDICATÁRIA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

7.11. As Notas deverão vir acompanhadas das CNDs descritas no edital para comprovar a regularização da empresa durante a vigência do Ata de Registro .

7.12 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da Ata de Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Conchas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 despesada Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 12.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

12.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

13.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2022 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

13.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

14.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato (quando houver) o Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

O GESTOR DO CONTRATO será o sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nome), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cargo ou função) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O FISCAL DO CONTRATO será o sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nome), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cargo ou função) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

16.3 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

17.2. A DETENTORA / CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

17.3. A FORNECEDORA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

17.4. A FORNECEDORA, no desempenho das atividades objeto desta ATA DE REGISTRO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da FORNECEDORA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

17.7. A FORNECEDORA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

18.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Faz parte da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a proposta da Licitante vencedora e o Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2022, e seus respectivos anexos.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro.

Conchas, 22 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Conchas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Comercial Ética Educacional Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: